ACÓRDÃO Nº 9641/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.007/2014-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22); Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57); Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91); Luis Antonio Pasquetti (279.425.620-34)
3.2. Recorrente: Cristina Machado da Costa e Silva (744.451.387-20).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal:
8.1. Marcos Ataide Cavalcante (11618/OAB-DF) e outros, representando Luis Antonio Pasquetti.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 4219/2017 – 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 34, **caput**, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los, de forma a dar ao item 9.2 do Acórdão 4219/2017 – 1ª Câmara a seguinte redação:

> *"9.2. aplicar aos Srs. Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22), Luis Antonio Pasquetti (279.425.620-34) e Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91) e à Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:*
>
> *Associação Nacional de Cooperação Agrícola – Anca: R$ 11.600,00*
> *Luis Antonio Pasquetti: R$ 11.600,00*
> *Gislei Siqueira Knierim: R$ 11.600,00*
> *Adalberto Floriano Greco Martins: R$ 5.000,00"*
>
> 9.2. considerar prejudicada a proposta de correção de erro material de peça 57-58; e
> 9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata n° 37/2017 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/10/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9641-37/17-1.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58217307.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58217307.